



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.064, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Paracatu/MG comprometido pela estiagem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e um bem essencial à vida;

Considerando a recorrência do desabastecimento hídrico municipal sob a responsabilidade e administração da COPASA;

Considerando que os reservatórios sob a administração da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA** se encontram em baixos níveis (45 centímetros de profundidade), conforme apurado através do relatório técnico da Defesa Civil do Município de Paracatu;

Considerando que o longo período de estiagem no município de Paracatu/MG permanece e aumentam os problemas socioeconômicos, fazendo com que o Município e sua Administração adotem medidas emergenciais para minimizar a falta de água em todo o território;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

Considerando a orientação exarada no relatório técnico da Defesa Civil do Município de Paracatu pela Decretação de Estado de Calamidade Pública, em função da iminência do desabastecimento hídrico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de anormalidade, caracterizada como Calamidade Pública, em todo o território do Município de Paracatu/MG, em razão do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, configurado por estiagem prolongada e baixos índices pluviométricos registrados no município que provocaram a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização dos órgãos municipais e a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta à estiagem e realização de campanhas de arrecadação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

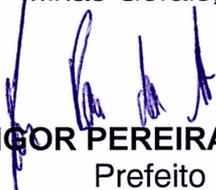
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de setembro de 2021.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente


LEANDRO REIS DE MELO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal em
22 / 09 / 2021, conforme o Art.
105 da lei Orgânica Municipal.

Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021